

17 de março de 1964 e os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como o que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Moema, 14 de novembro de 1974.

Prefeito Municipal Rafael Benard Lima
Of. Administração - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 222 - PL nº 01/75

Concede perdão de multa para os exercícios findos e isenção no corrente exercício.

A Câmara Municipal de Moema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão das multas, a todos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa no Município, assim como isenção no corrente exercício até 30 de agosto de 1975.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, serão cobrados judicialmente os débitos dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, acrescidos de multas, correções monetárias e demais despesas judiciais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 02 de junho de 1975.

Prefeito Municipal - Rafael Benard Lima